



ANDRADE FIGUEIRA
ADVOGADOS

PMIRJ
Processo Nº 3088/23
Rubrica da Fis. 02

Ilmo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Itaboraí

Concorrência Pública 09/2022 - PMI

Processo Administrativo nº 4272/2021

LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/ME nº 09.077.888/0001-35, com sede na Rodovia Washington Luiz, nº 14.305, Parque Eldorado, Duque de Caxias-RJ, na forma de seu contrato social (doc. 01), vem, à presença de vossa excelência, vem, à presença de V.S^a., apresentar, com fundamento no art. 109, I, “a”, seu

Recurso Administrativo

Contra a habilitação das empresas **FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CONSÓRCIO D2 AMBIENTAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir apresentados

Breve resumo dos fatos

1. Trata-se da Concorrência Pública nº 09/2022 do tipo menor preço global para contratação de **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE SERVIÇOS DE SAÚDE E ENTULHOS”** sob o regime de execução indireta (empreitada por preço unitário).
2. Em sessão do dia 26.07.2023, a d. Comissão entendeu por habilitar, além da LIMPPAR, as empresas FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, FORÇA AMBIENTAL LTDA, PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CONSÓRCIO D2 AMBIENTAL e inabilitar a AMI3 SOLUÇÕES AMBIENTAIS E TRANSPORTE DE RESÍDUOS S/A. No entanto, tal decisão

merece ser revista, para determinar a inabilitação das empresas recorridas, conforme se demonstrará a seguir.

Habilitações Irregulares

I. FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

3. Verifica-se que a FGC não cumpriu os requisitos para qualificação econômico-financeira e técnica. Vejamos:
4. Conforme item 11.4.3.1 do edital, as empresas sujeitas a Escrituração Contábil Digital estão obrigadas a apresentar seus balanço patrimonial via Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.
5. No entanto, a FGC apenas apresentou balanço registrado na Junta Comercial. E, conforme normativa do próprio SPED, apenas as empresas que estão no SIMPLES Nacional ou pessoas jurídicas inativas estão dispensadas da apresentação do balanço via Sistema, o que não é o caso da licitante.
6. Assim, a empresa não logrou êxito em comprovar sua qualificação econômico-financeira vez que seu balanço patrimonial não pode ser aceito.
7. Quanto a habilitação técnica, verifica-se que a FGC deixou de apresentar o registro do Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras, infringindo p item 11.5.6 do Edital.
8. Também a Licença Operacional de Transportes emitida pelo INEA, prevista no item 11.5.7 do Edital, foi apresentada de forma irregular. No documento apresentado pela participante, verifica-se a observação de que o documento só é válido na sua versão digital, não sendo válido em versão impressa, que foi a versão apresentada.
9. Assim, verifica-se a necessidade de revisão da decisão de habilitação da FGC, devendo a empresa ser inabilitada pelos fundamentos acima expostos.

II. PLURAL SERVICOS TÉCNICOS LTDA

10. Já a PLURAL apresenta problemas em sua habilitação fiscal e qualificação técnica.
11. Descumprindo o item 11.3.6 do Edital, a empresa deixou de apresentar a certidão de regularidade fiscal do Município de sua sede, devendo ser reconhecida sua inabilitação.
12. E, tal qual a FGC, a Licença Operacional de Transportes emitida pelo INEA, prevista no item 11.5.7 do Edital, foi apresentada de forma irregular. No documento apresentado pela participante, verifica-se a observação de que o documento só é válido na sua versão digital, não sendo válido em versão impressa, que foi a versão apresentada.
13. Assim, verifica-se a necessidade de revisão da decisão de habilitação da PLURAL, devendo a empresa ser inabilitada pelos fundamentos acima expostos.

III. CONSÓRCIO D2 AMBIENTAL

14. Quanto ao CONSÓRCIO D2, verifica-se problemas com a habilitação jurídica e qualificação técnica.
15. Inicialmente vemos que nenhuma das duas empresa componentes do Consórcio – DELURB e DIMENSIONAL – apresentaram alvará de funcionamento.
16. O Consórcio também deixou de cumprir o item 11.5.4 do Edital, vez que os atestados não são aptos a comprovar a experiência prévia necessária.
17. A atestação da DELURB não possui o quantitativo mínimo exigido no Edital para os serviços de Coleta de RSU, RSS e RCC. O atestado tem quantitativo anual e não mensal, como o documento quer induzir.
18. Tal informação pode ser verificada no processo SEI 23079.213155/2022-10 da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Link para consulta:
https://sei.ufrrj.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao e

xterna=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao
_acesso_externo=0

19. Já a DIMENSIONAL apresenta apenas um atestado de Coleta de RSU, cujo período é de apenas 03 (três) meses, contrariando o tempo mínimo de 01 (um) ano previsto em Edital. A empresa não apresenta atestados para os demais serviços – RSS e RCC.

20. Mais uma vez, temos a necessidade de inabilitar a licitante, o CONSÓRCIO D2.

Conclusão e Pedidos

21. Diante do exposto, requer o recebimento e processamento do presente Recurso para, julgando-o procedente, reconhecer a inabilitação das **FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CONSÓRCIO D2 AMBIENTAL**

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2023

MARCELO DE ANDRADE FIGUEIRA
OAB/RJ Nº. 143.370

LAURA MARQUES DOS S.F. ALVES
OAB/RJ Nº. 175.669

JOÃO PEDRO DE ANDRADE FIGUEIRA
OAB/RJ Nº. 119.321
MANOEL RAMOS Assinado de forma digital por
NETO:6555895250 MANOEL RAMOS
4 NETO:65558952504
Dados: 2023.08.02 15:50:45
-03'00'
LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS
LTDA